

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10617/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: PAULO DANIEL ROSA
Processo: 08335.012407/2018-47

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10515/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessada: INDIRA JOSE TAMBA
Processo: 08391.004471/2018-80

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10511/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: BARNABY ARTHUR WARWICK LANKESTER OWEN
Processo: 08460.000436/2018-21

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10509/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessada: MASOUMEH SAFAREI GONDUGHDOOEI
Processo: 08494.001895/2019-15

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10481/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: ADELINA CHEIAVALA CANHINA SACHIMBOMBO
Processo: 08514.000293/2019-65

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10487/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessada: MARIA MANUELA FILOMENA FERREIRA DE MELLO CUNHA
Processo: 08460.010035/2018-89

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10307/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: ILTEFENE DORISCA
Processo: 08212.006064/2018-78

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 10641/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado: LEON JUNIOR ROMULUS
Processo: 08451.000742/2019-57

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12696/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: HSUAN LING WU
Processo: 08385.011641/2019-42

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.557, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.005104/2019-43. Requerentes: Companhia Brasileira de Alumínio e Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogados: Eduardo Frade Rodrigues, Anna Binotto Massaro, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e Outros. Acolho o Parecer nº 34/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 1.558 - Ato de Concentração nº 08700.005183/2019-92. Requerentes: China National Agrochemical Co., Ltd. e Jiangsu Yangnong Chemical Group Co., Ltd. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e Marília Cruz Avila. Acolho o Parecer nº 377/2019/CGAA5/SGA1/SG, de 06 de dezembro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.559 - Ato de Concentração nº 08700.005679/2019-66. Requerentes: CLSS Participações Ltda. e Lomadec Administradora de Plataforma de Afiliados Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Esther Collet Janny Teixeira Biselli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.560 - Ato de Concentração nº 08700.005711/2019-11. Requerentes: Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações, Canada Pension Plan Investment Board, Fundo de Investimento Imobiliário JK D - FII e Fundo de Investimento Imobiliário JK E - FII. Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Leonardo Mansur e Victor Cavalcanti Couto. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - SisG-LAF.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 23 do Anexo I do Decreto nº s/n, de 09 de janeiro de 2019, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - SisG-LAF, com a finalidade de promover a gestão das demandas oriundas dos processos de licenciamento ambiental, bem como informatizar e automatizar os serviços oferecidos e prestados pelo Ibama.

§ 1º O SisG-LAF é constituído pelos seguintes serviços:

- I - Requerimento de Licença Prévia;
- II - Emissão de Termos de Referências para a realização de estudos ambientais e o requerimento de emissão da licença ambiental;
- III - Requerimento de Licença de Instalação e de suas renovações;
- III - Requerimento de Licença de Operação e de suas renovações; e
- IV - Outros Serviços, contemplando:
 - a) apresentação de documentos em atendimento de condicionantes ambientais;
 - b) requerimento de autorizações emitidas pelo Ibama;
 - c) outros serviços oferecidos e prestados pelo Ibama que possam ser automatizados.

§ 2º As decisões relativas aos serviços de requerimento de licença e autorizações de que trata os incisos I a IV do § 1º, incluindo os respectivos pareceres técnicos, serão encaminhados ao interessado pelo SisG-LAF.

Art. 2º - O SisG-LAF observará as seguintes diretrizes:

- I - gestão eficiente das demandas do licenciamento ambiental;
- II - o adequado acompanhamento do atendimento das condicionantes ambientais;
- III - o atendimento aos prazos legais e aspectos formais do licenciamento ambiental;
- IV - o livre acesso às informações, ressalvados os sigilos previstos em Lei;
- V - a otimização da tramitação processual, por meio da informatização e automatização de todas as etapas que possam ser automatizadas;
- VI - o uso de tecnologia da informação e comunicação como fomento do aumento da qualidade dos serviços prestados pelo Ibama.

Art. 3º O requerimento de serviços associados ao licenciamento ambiental federal deverá ser realizado pelo interessado por meio do SisG-LAF, a partir do Portal de Serviços do Governo Federal, na Internet.

Art. 4º O cumprimento das etapas formais do processo de licenciamento ambiental será realizado oficialmente por meio do SisG-LAF.

Art. 5º Na hipótese de participação de órgãos envolvidos nos processos de licenciamento ambiental federal, essa se fará por meio do SisG-LAF.

§ 1º São atos processuais, referentes aos órgãos envolvidos, que serão automatizados no SisG-LAF:

- I - requerimento de emissão de termo de referência encaminhada pelo Ibama aos órgãos envolvidos;
- II - envio de termos de referência ao empreendedor;
- III - envio de estudos ambientais e demais documentos pelo empreendedor;
- IV - requerimento de complementação de estudos ambientais ou outros documentos efetuadas pelo Ibama;
- V - envio de guias para realização de pagamentos das taxas de licenças ambientais;
- VI - envio de licenças e autorizações ambientais pelo Ibama;

§ 2º A intimação dos atos processuais de que trata o § 1º será realizada de modo automatizado no SisG-LAF.

§ 3º O disposto no § 1º não impede a automatização, por meio do SisG-LAF, de outros atos processuais.

Art. 6º Os documentos inseridos ou produzidos no SisG-LAF e os registros das atividades, dos encaminhamentos e das decisões tomadas por meio do sistema serão migrados, de modo automatizado, para o processo administrativo correspondente ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Na hipótese da migração de que trata o caput ocorrer em autos apartados, esses serão identificados no processo principal por meio de despacho.

Art. 7º A validade das autorizações e licenças ambientais produzidas no âmbito do SisG-LAF será assegurada mediante a utilização de assinatura digital, baseada em certificado digital fornecido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A validade dos demais atos processuais realizados no SisG-LAF será assegurada mediante registro de login e subscrição por senha pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo ou por meio de validação em sistema que utilize assinatura digital baseada em certificado digital.

§ 2º O SisG-LAF permitirá a conferência pública da autenticidade dos documentos nele produzidos.

Art. 8º Quaisquer atos praticados no processo de licenciamento ambiental serão considerados válidos a partir do momento de sua assinatura, independente do sistema por meio do qual o ato foi produzido.

Parágrafo único. A eficácia do ato quanto a terceiros se dá a partir da ciência do ato.

Art. 9º - A utilização do SisG-LAF é obrigatória para todos os servidores que desempenham atividades ligadas ao licenciamento ambiental no Ibama.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. A prestação de serviços no licenciamento ambiental por meio do SisG-LAF ocorrerá de forma progressiva, iniciando-se pelo serviço de requerimento de Licença Prévia.

Parágrafo único. A Diretoria de Licenciamento ambiental fixará por meio de Portaria cronograma para disponibilização dos demais serviços a serem ofertados e prestados por meio do SisG-LAF, tais como:

- I - requerimento e resposta a requerimento de licença de instalação;
- II - requerimento e resposta a requerimento de licença de operação;
- III - requerimento e resposta a requerimento de renovação de licenças ambientais;
- IV - controle de atendimento de condicionantes do licenciamento ambiental.